



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CÓDIGO : 153165
CIDADE : Recife/PE
RELATÓRIO N° : 201303874
UCI 170063 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201303874, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 01/01/2008 a 31/12/2011.

I – ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Gestora em Recife, no período de 23/04 a 20/05/2013, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2008 a 31/12/2011. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre a área de recursos humanos.

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os critérios de materialidade e relevância.

II - RESULTADO DOS EXAMES

1 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

1.1 SUBÁREA - Funcionamento das Universidades Federais

1.1.1 ASSUNTO - Remuneração, Benefícios e Vantagens

1.1.1.1 INFORMAÇÃO 001

Servidores recebendo gratificação natalina com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para cálculo da antecipação natalina.

Conforme registros no SIAPE, os pagamentos de gratificação natalina com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para cálculo da antecipação natalina entre os exercícios de 2010 e 2011 dos servidores constantes da amostra, foram decorrentes de progressões verticais e/ou horizontais, mudança de regime de trabalho e concessões de incentivo à qualificação, tendo em vista que a base de cálculo da supracitada gratificação é a remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro (art. 63 da Lei n.º 8.112/90):

1) Servidor matrícula 1581211, CPF n.º ***.390.674.** – Docente do Departamento de Ciências Sociais

- Situação em novembro/2010 - regime de trabalho de 20 horas. Progressão por titulação da classe de Professor Assistente, nível 1, para Classe de Professor Adjunto, nível 1, com efeitos financeiros a partir de 25/05/2010 (Portaria n.º 454/2010-PROAD, de 11/11/2010).

- Situação em novembro/2011 - Mudança do Regime de Trabalho de 20 horas semanais para Dedicção Exclusiva, concedida a partir de 05/07/2011, conforme Portaria n.º 782/2011-GR.

Logo, o aumento da gratificação natalina foi decorrente da mudança de regime de trabalho de 20 horas semanais para dedicação exclusiva.

2) Servidor matrícula 1777339, CPF n.º ***.793.994** – Enfermeiro – regime de trabalho de 40 horas semanais na Unidade Acadêmica de Serra Talhada.

- Situação em novembro/2010 – Técnico - Administrativo em Educação, Classe E, nível 1.

- Situação em novembro/2011 - Por meio da Portaria n.º 307/2011-PROAD, de 15/09/2011, foi concedido o Incentivo à Qualificação no percentual de 27%, com efeitos financeiros a partir de 15/06/2011, em virtude da realização de pós-graduação na sua área de atuação (Lei 11091/05 – art.13 e 14). Em 25/10/2011, pela Portaria n.º 398/2011-PROAD, foi concedida a progressão por capacitação, passando o servidor do nível E -I para nível E- II, com efeitos financeiros a partir de 13/10/2011.

Em 08/11/2011, por meio da Portaria n.º 405/2011-PROAD, foi concedida a progressão por mérito, passando o servidor para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, com efeitos financeiros a partir de 06/10/2011.

Logo, o aumento da gratificação natalina foi decorrente das alterações supracitadas.

3) Servidora matrícula 6435762, CPF n.º ***.474.664-** - Docente do Departamento de Tecnologia Rural

- Situação em novembro/2010 - regime de trabalho de 40 horas semanais, Classe Adjunto, nível 1, com titulação de doutor. A modificação da Classe de Assistente, para Adjunto, conforme ficha financeira, ocorreu em setembro/2010.

- Situação em novembro/2011 - Foi concedida a mudança de Regime de Trabalho de 40 horas semanais para Dedicção Exclusiva, por meio da Portaria n.º 775/2011-GR, de 05/07/2011, com efeitos financeiros a partir da data da Portaria.

Logo, o aumento da gratificação natalina foi decorrente da mudança de regime de trabalho de 40 horas semanais para dedicação exclusiva.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO 002

Deficiência na instrução de processos de progressão funcional/modificação de regime de trabalho. Ausência de memória de cálculo para pagamento das diferenças da remuneração em virtude das alterações realizadas pela concessão de progressões a servidores, ensejando pagamento indevido.

Na análise dos processos de mudança de regime de trabalho dos docentes matrícula n.º 1581211 (processo n.º 23082.024709/2010-13) ; n.º 6435762 (processo n.º 23082.009128/2010-51) ; n.º

0435315 (processo n.º23082.017413/2010); e n.º 2454857 (processo n.º23082.004407/2010-67), identificou-se inobservância a Portaria Normativa n.º 5, de 19/12/2005 e a Lei n.º 9.784, de 29/01/1999, assim como aos ditames da Resolução do Conselho Universitário n.º 18, de 02/03/2010.

Os procedimentos para alteração de regime de trabalho de docentes da UFRPE previsto no art.4º da Resolução n.º 18/2010 do CONSU, são os seguintes:

- Documentação necessária para início do processo, a ser apresentada pelo requerente (docente):

1 - solicitação do docente ao Diretor do Departamento ou ao Coordenador Geral da Unidade de Ensino ou da Unidade Acadêmica.

2 - apresentação do Relatório Individual de Trabalho (RIT) e Plano Individual de Trabalho (PIT);

3 - apresentação da portaria de nomeação; e

4 - declaração de acúmulo de cargos, emprego e funções;

Nesta etapa verificou-se que no caso do processo n.º 23082.004407/2010-67, o RIT e o PIT foram apresentados encadernados. Outra questão é que cada docente apresenta o requerimento de uma forma, sendo observado inclusive a ausência neste documento de dados como número de matrícula ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do servidor, logo, a Administração poderia em observância ao art.7º da Lei n.º 9.784/1999, ter providenciado um documento padrão. Também foi constatada a ausência da declaração de acúmulo de cargos, emprego e funções no processo n.º 23082.009128/2010-51.

- Cumprida esta etapa, nos termos desta Resolução, o processo deveria ser encaminhado para o Diretor do Departamento/Unidade Acadêmica, ao qual competia:

5- providenciar o parecer da supervisão da área;

6- criar comissão de avaliação, composta por três docentes, para emitir parecer sobre a demanda;

7 – após o pronunciamento da supervisão e da comissão de avaliação, encaminhar o processo para o Conselho Técnico Administrativo.

Na Resolução não fica claro qual a sequência que deve ser observada com relação a emissão dos pareceres da supervisão da área e da comissão de avaliação, sendo verificado que os departamentos é que a definem.

Outra questão observada neste caso, foi que de forma geral: não constava dos processos o documento de designação da comissão de avaliação, com exceção do processo 23082.024709/2010-13, em que o documento fazia parte do PIT, sendo o requerente um dos membros da comissão; os pareceres não eram padronizados, uma vez que a comissão deveria em seu parecer apresentar a memória de cálculo e justificativas para a pontuação atribuída; e os membros não se identificavam, constando dos despachos apenas “assinaturas” (processo n.º 23082.009128/2010-51; 23082.024709/2010-13).

- Após a apreciação pelo supervisor da área e pela comissão de avaliação, o processo deveria ser encaminhado ao conselho técnico administrativo (CTA), ao qual competia:

8 – apresentar a análise do pleito levando em consideração o parecer da comissão, o RIT, o PIT, as atividades propostas (se dizem respeito às atividades docentes), a demanda didática, o parecer da

supervisão da área e a relevância do pleito para a unidade.

Não foi identificado nos processos analisados o documento de designação do CTA, bem como nas decisões não consta o nome por extenso dos membros, apenas “assinaturas”, nem número de matrícula. Com relação a avaliação propriamente dita, o Conselho em suas decisões se resumiu a aprovar o pleito sem manifestar formalmente sua opinião sobre cada item que deveria ter sido levado em consideração, conforme item 8, em especial a demanda didática. Cabe informar inclusive, que no caso do processo n.º 23082.009128/2010-51, foi identificado no Sistema de Informações e Gestão Acadêmica – SIGA que no período de 2010.1 a 2012.2, a carga horária de aulas da servidora praticamente não foi alterada, bem como que em 2012.1 a mesma não atendeu a carga horária de aulas mínima de 8 horas semanais prevista no §1º do art.10 da Portaria MEC 475/1987:

- nos períodos de 2010.1; 2011.1; 2011.2 e 2012.2– carga horária de 10 horas aulas semanais;
- 2010.2 – 9 horas aulas semanais; e
- 2012.1 – 7 horas aulas semanais.

Tal fato não foi isolado tendo em vista que neste mesmo Departamento de Tecnologia Rural foi identificada a existência de docentes que em 2012.2 não cumpriram a carga horária de aulas mínima de 8 horas semanais, exemplificativamente: CPF n.º ****449304**; CPF n.º ****460208**; CPF n.º ****823444**; CPF n.º ****029304**; CPF n.º ****305464**; CPF n.º ****630004**; CPF n.º ****734986**.

Após a apreciação do CTA, se aprovado, o processo deveria ser submetido à apreciação da Comissão de Pessoal Docente (CPPD), em seguida ao Conselho Universitário (CONSU). Neste caso é importar destacar a ausência nos autos analisados dos documento de designação do CPPD e CONSU, bem como nas decisões não consta o nome por extenso dos membros, apenas “assinaturas”.

Foi ainda observado:

- existência de páginas dos processos não numeradas;
- documentos que compõe os processos fora do mesmos, ou seja, encadernados e grampeados nas capas dos processos, o que ensejou inclusive a ausência de peças, tendo a administração que providenciar sua localização;

Outra fragilidade observada na análise dos processos de progressão/mudança de regime de trabalho, a seguir relacionados, foi que não constava dos autos a memória de cálculo para pagamento das diferenças da remuneração em virtude das alterações realizadas em data diferente do dia 01 (primeiro) dos mês:

a) Processo n.º23082.024709/2010-13 - servidor matrícula 1581211 – Docente do Departamento de Ciências Sociais

No processo de mudança do regime de trabalho de 20 horas semanais para dedicação exclusiva do servidor matrícula 1581211, verificou-se que a concessão foi a partir de 05/07/2011, conforme Portaria n.º 782/2011-GR. Porém, segundo dados da ficha financeira em julho de 2011 o servidor recebeu integralmente, a remuneração referente ao regime de dedicação exclusiva, quando até o dia 04/07 a remuneração seria referente ao regime de 20 horas semanais.

b) Processos n.º 23082.020173/2011-48 e 23082.018435/2011-12 - servidor matrícula 1777339

–Enfermeiro

O servidor recebeu duas progressões, uma por capacitação e outra por mérito, respectivamente a partir de 13/10/2011 (Portaria n.º 398/2011-PROAD, de 25/10/2011) e 06/10/2011 (Portaria n.º 405/2011-PROAD, de 08/11/2011). Não consta dos autos a memória de cálculo dos valores destes intervalos.

c) Processo n.º 23082.009128/2010-51 - servidor matrícula 6435762 - Docente do Departamento de Tecnologia Rural

No processo de mudança do regime de trabalho de 40 horas semanais para dedicação exclusiva do servidor matrícula 6435762, verificou-se que a concessão foi a partir de 05/07/2011, conforme Portaria n.º 775/2011-GR. Todavia, conforme dados da ficha financeira, em julho de 2011 o servidor recebeu integralmente, a remuneração referente ao regime de dedicação exclusiva, quando até o dia 04/07 a remuneração seria referente ao regime de 40 horas semanais.

CAUSA:

Não foram estabelecidos documentos padrões nem procedimentos de controle que impedissem o andamento dos processos de progressão/mudança de regime que não estivessem claramente instruídos e de acordo com a Portaria Normativa n.º 5, de 19/12/2005; a Lei n.º 9.784, de 29/01/1999 e a Resolução do Conselho Universitário n.º 18, de 02/03/2010. Tal fato ensejou a formalização e andamento de processos cuja análise não é clara e que as autoridades competentes não se identificam adequadamente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A - Com relação a deficiência nos processos, com exceção a ausência de memória de cálculo:

1) processo n.º 23082.024709/2010-13:

Resposta encaminhada por meio do Ofício n.º 01/2013-DECISO, datada de 17/05/2013, pelo Diretor do Departamento de Ciências Sociais, em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 201303874/002, de 17/05/2013, editadas nos nomes de pessoas:

a) quanto à Comissão de Avaliação:

“Seguindo a recomendação do §2º do art.4º da Resolução n.º 18/2010 do CONSU foi criada uma comissão ad hoc para a avaliação específica de mudança de regime de trabalho (Portaria n.º 18/2010-DECISO em anexo 2). Tal comissão foi composta pelos docentes: MAGS, FPFC e MCB. Foi essa comissão ad hoc que fez a avaliação e a contagem da pontuação (fl.45) e a não a Comissão de Avaliação dos Docentes para Progressão Funcional cuja portaria consta na fl.33 do processo e trata-se de comissão permanente do Departamento.”

a.1) quanto ao parecer da Comissão de Avaliação:

“O esclarecimento referente a esse ponto encontra-se em documento específico da Comissão de Avaliação para Alteração de Regime de Trabalho (anexo 6).”

b) quanto ao CTA:

“Encaminhamos em anexo 3 a identificação dos membros do Conselho Técnico-Administrativo (CTA) que foi responsável pela decisão que consta na fl.47. Além disso, esclarecemos que a

decisão aclamada por unanimidade pelo CTA do DECISO estava embasada no relatório da Comissão de Avaliação para Alteração do Regime de Trabalho (fls. 42 a 45) e no parecer favorável feito pelo Conselheiro Prof. JMS que consta na fl.46 do referido processo. Assim, a decisão n.º 015/2011 do CTA do DECISO que consta na fl.47 incide sobre os elementos que constituíam até então a totalidade do processo n.º 024709/2010-13, ratificando as demandas didáticas do PIT e os dados do RIT do docente e a relevância do pleito do professor solicitante para o Departamento.”

- quanto a identificação dos membros da CPPD e do CONSU:

“Encaminhamos (anexo 4) a identificação dos membros da Comissão de Pessoal Docente (CPPD) responsáveis pela decisão que consta na fl.51 do processo e também anexamos a identificação dos membros do Conselho Universitário (CONSU) responsáveis pela decisão que consta nas fls.52/5 do processo (anexo 5).”

- quanto a numeração das páginas:

“Realmente existe uma página não numerada entre as fls. 46 e 47. Notadamente essa página sem numeração é uma das folhas de despacho do processo, tendo tal lapso ocorrido quando o mesmo foi encaminhado da Reitoria para o Conselho Universitário (CONSU) onde recebeu parecer favorável do prof. EBC. Seguindo a ordem dos encaminhamentos é possível perceber que – apesar desse lapso – o conjunto das informações oficiais não foi prejudicado, nem interrompido. Por isso, ele pode ser reparado. Sugerimos, então, que a referida página seja numerada agora como a fl. 46-A do referido processo.”

2) processo n.º 23082.009128/2010-51:

Resposta encaminhada por meio do Ofício n.º 02/2013-sa, datada de 27/05/2013, pela Diretora Temporária do Departamento de Tecnologia Rural, em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 201303874/003, de 23/05/2013, editada nos nomes de servidores citados:

- quanto a ausência da declaração de acúmulo de cargos, emprego e funções:

“Reconhece-se o fato, e anexamos, cópia autenticada constante em nossos arquivos da Declaração de não acumulação de Cargos/Empregos datada de 04/12/2012.”

- quanto a ausência da portaria de designação da Comissão de Avaliação e o parecer da supervisão:

“Reconhece-se o equívoco da não anexação da portaria de designação da Comissão de Avaliação de Alteração de Regime de Trabalho Docente, que deveria constar em fls. anteriores e que serão tomadas as providências para que o fato não se repita, reconhece-se ainda que a partir da fls.06 - ocorrem distorções de numeração entre a numeração da Secretaria do DTR, conforme carimbos e a numeração da solicitante e que deve-se ser considerada a numeração da Secretaria no que se refere a folha 112.”

“Informamos que foi encaminhado ao então Presidente da Comissão de Avaliação de Alteração de Regime de Trabalho de Docente do DTR/UFRPE (Res. 018/2010 do Conselho Universitário) Prof. MMC através do memorando n.º 056/2013/DTR-sa de 27 de maio de 2013 (fl.09), cujos esclarecimentos encontram-se anexos as folhas (fls.10 a 13 e (fl. 14(portaria)).”

- quanto a identificação dos membros do CTA e seu parecer:

“Reconhece-se que as assinaturas não são identificáveis na decisão n.º 101/2010 e esclarece-se por

ordem numérica conforme a decisão

Membros: Docentes: – Prof. MMC – SIAPE – 6384946 – Presidente. Técnica Adm.: MFNB– SIAPE – 0383581. Docentes:- Prof. AMC– SIAPE – 2524096. Prof.FCRN - SIAPE-0385000. Prof. RFBV – SIAPE - 0384143. Quanto relação aos dados do PIT e RIT sobre existência de demanda didática e relevância do pleito para a Universidade, foi encaminhado ao então Diretor de Departamento Prof. MMC o memorando nº 055/2013 DTR-sa de 27 de maio de 2013 (fl.06), cujo resposta encontra-se anexo as folhas 07 e 08. “

- quanto a demanda didática:

“Foi encaminhado ao então Diretor de Departamento Prof. MMC o memorando nº 055/2013 DTR-sa de 27 de maio de 2013 ver fl. 06, já citado anteriormente, cuja resposta encontra-se anexo as folhas nº 07 citada também anteriormente e cópia de e-mail da Profa. SE (fls. 75).”

“Foram encaminhados memorandos aos Docentes citados para que atendessem a solicitação os quais apresentaram as seguintes justificativas e esclarecimentos:

- ATS: (anexos: fls: 15 à 25); CGP: (anexos: fls: 26 e 27); DMBA: (anexos: fl.: 28); EMRP: (anexos: fls: 29 à 41); IGM: (anexos: fls: 42 a 43); LTCB: (anexos: fls: 44 a 47); RL: (anexos: fls: 48 a 53); SMS: (anexos: fls: 54 a 70); VCP: (anexos: fls: 71 e 72)

Conclusões finais:

Informamos que esta Diretoria instituída Pró-tempore através da Portaria 731/2013-GR de 03 de maio de 2013 (fls. 73) ressalta que, na maioria dos casos, mesmo considerando pontualmente no segundo semestre do ano de 2012, que a carga horária didática de professores abaixo do mínimo exigido pela Portaria MEC 475/87, como verificado no SIGA 2012-2, é reflexo de mudanças bruscas nas grades curriculares dos Cursos de Graduação de Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca e Zootecnia que ocasionaram extinção de diversas disciplinas que eram à vários anos oferecidas pelos professores do Departamento de Tecnologia Rural. Esforços podem ser observados na busca dos professores por atingir a carga horária mínima, mediante a criação de disciplinas e oferecimento constantes de disciplinas optativas. Entretanto, tal problema necessita de tempo para acomodação das referidas grades curriculares, criação de disciplinas e de novos cursos de graduação e pós-graduação. O Departamento de Tecnologia Rural vem desenvolvendo esforços com metas a suprir a demanda crescente da sociedade em busca de novos conhecimentos. Nesse sentido ainda no primeiro semestre do ano 2013 iniciou-se um Curso de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, reconhecido pela CAPES no segundo semestre de 2012 “

- quanto a existência de páginas não numeradas e numeração duplicada:

“Reconhece-se o equívoco e que providências estão sendo tomadas para que o fato não se repita.”

Resposta encaminhada por meio do Ofício n.º 02/2013-CPPD, datada de 24/05/2013, pelo Presidente da CPPD, em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 201303874/003, de 23/05/2013, editada nos nomes de pessoas:

- quanto a identificação dos membros da CPPD e do CONSU:

“Os membros que assinaram a citada decisão foram os seguintes professores:

ACJS, mat. Siape 2195216 Presidente, HSD, mat. Siape 383942, LHAB, mat. Siape 384010 e

CDGCA, mat. Siape 1312288. Quanto aos membros Conselho Universitário deverá ser respondido pela Coordenadoria Geral dos Conselhos da Administração Superior.”

Resposta encaminhada por meio do Ofício n.º 02/2013-SEG, datada de 27/05/2013, por servidor lotado na Secretaria Geral dos Conselhos, em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 201303874/003, de 23/05/2013, editada nos nomes de pessoas:

“As assinaturas dos membros dos Conselhos Superiores em geral, e neste caso do CONSU, nas Decisões geradas, são identificadas em livro próprio de cada Conselho, conforme anexo 1;

A divergência na quantidade de assinaturas se deve ao fato de que um ou outro Conselheiro pode se ausentar antes do término da reunião (preservando-se o quorum), ocasião em que foi votada a citada matéria;

Encontra-se no Estatuto e Regimento Geral da Universidade a composição de cada Conselho (art.11 do Estatuto); quanto aos atos de designação dos membros natos (Pró-Reitores e Diretores Acadêmicos), são emitidas Portarias pela SUGEP, quanto aos demais membros (categorias de professores e técnicos administrativos), através da Ata de Resultado de Eleição realizada para escolha desses representantes; já os discentes, são indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE.”

3) Processo n.º 23082.017413/2010

Por meio do documento s/n, de 03/05/2013, o Diretor do DLCH da UFRPE informou, em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 201303877/005, de 22/04/2013, editada no nome dos servidores citados:

- com relação a demanda didática:

“O Professor HOMB, teve aprovado seu pedido de mudança de regime de trabalho em 08/07/2011. Portanto, o referido professor assumiria o segundo semestre na condição de professor DE. Ao professor em referencia foi atribuída a responsabilidade de ministrar três disciplinas a saber: desenvolvimento Rural e integrado, código 04183 com CH de 60 horas; Economia Brasileira Contemporânea, código 04123 e CH de 60 horas; Economia de Empresas, Código 04205 e CH de 60 horas. Ocorre que a oferta do quadro de disciplinas da UFRPE é realizada pela Coordenação de Planejamento de Ensino da Pró-reitoria de Ensino de Graduação da Universidade e não pelo DLCH. Com o quadro de oferta definido, cabe ao DLCH através da supervisão da área de economia, proceder a designação do professores para as disciplinas em oferta. Ocorre que do quadro de oferta algumas disciplinas são obrigatórias outras são optativas.

No caso das obrigatórias, uma vez constante do quadro de oferta, ela irá efetivamente ser ofertada; no caso das optativas, a confirmação da oferta somente acontece após as matrículas dos alunos em número suficiente para permitir sua efetiva oferta. No semestre em referencia foi o que aconteceu. A disciplina não foi confirmada e, por isso não foi efetivamente ofertada e, por isso, o nome do professor não é registrado no siga embora ele tenha sido designado para a disciplina. Neste caso recomenda-se ao docente utilizar seu tempo livre em atividades de pesquisa, extensão e/ou administrativas da universidade.

No semestre seguinte (2012.1) ocorreu infelizmente o mesmo problema e continuamos a a designar o professor H em face da sua larga experiência com a disciplina.

Em 2012.2 o professor foi novamente designado para ministrar três disciplinas e, neste caso houve poucas matrículas e se aconselhou que a disciplina fosse conduzida na forma de estudos dirigidos. Para o próximo semestre 2013.1 o professor será designado para três disciplinas obrigatórias,

conforme programado pela supervisão de economia do departamento.”

-quanto a existência de páginas não numeradas, e a utilização de alíneas:

“A existência de numeração complementar ocorreu em função da necessidade de espaço para que os despachos necessários fossem procedidos. A rigor, poder-se-ia ter colocado as páginas de despacho ao final do processo e prosseguir com a numeração. Optou-se por fazer da forma que foi feito para evitar-se descontinuidade sequencial dos despachos.

Além disso, a existência de página localizada entre a página 4B e 5 se deve provavelmente a um engano de numeração. É oportuno afirmar que o processo em análise não teve sua organização e numeração feita originalmente pelo DLCH. Antes de chegar ao DLCH o mesmo passou por 8 instâncias.

Face ao exposto, coube ao DLCH após receber o processo, completá-lo com folhas de despacho, solicitar os despachos e depois encaminhá-lo a CPPD.

-Comissão de Avaliação:

“A Comissão de Avaliação de Desempenho Docente no Estágio Probatório e Alteração de regime de trabalho do DLCH na atual gestão passou a existir em 28/09/2010 através da portaria n 32/2010-DLCH (anexa). Conforme se pode observar ela é composta por cinco membros. Assinaram o parecer os professores AM (presidente) e o professor WS, na condição de avaliador direto. Não foi colhida a assinatura dos demais membros pois o relatório de avaliação em referencia é também analisado pelo CTA e no CTA do DLCH tem mais um outro membro da referida comissão, no caso, a professora RP. Deste modo, três dos cinco membros assinaram a decisão do CTA o que valida a referida avaliação, pela maioria dos seus membros.

Por outro lado com referência aos membros da Comissão e suas classes informo que: AM é Professor Adjunto, WS é Professor Associado, HDM é Professor Adjunto, RTP é Professor Adjunto, FJM é Professor Assistente. Quanto a memória de cálculo seguiu-se a Resolução nº 57/88, do CONSU/UFRPE que estabelece o Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Superior para efeito de Progressão Funcional nos termos da Portaria Ministerial n.º 475 de 26.08.1987.

- Conselho Técnico Administrativo

“Os membros do Conselho Técnico Administrativo do DLCH que assinaram a decisão n 15/2011-CTA/DLCH, foram, na sequência em que aparecem na decisão: (...)”

4) Processo n.º 23082.01122/2010

Por meio do Ofício n.º 62/2013-DFMA, de 06/05/2013, o Diretor do Departamento informou em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 201303877/005, sendo a resposta editada nos nomes de pessoas:

- com relação a carga horária que com a mudança de regime de trabalho de 20 horas semanais para dedicação exclusiva continuou sendo a mínima prevista na Portaria MEC 475:

“A Profa. MS, além das atividades didáticas (08 horas semanais) cumpre várias outras funções administrativas, de pesquisa e extensão e de orientação de alunos de graduação pertinentes aos professores de regime de 40 horas com DE (docs. 05 a 26).

- quanto a memória de cálculo para atribuição da pontuação para mudança de regime de trabalho:

“A numeração da documentação já se encontra no processo n.º 23082.0004407/2010-67 (folhas 10 a 18). A memória de cálculo da Comissão de Avaliação se encontra no processo (folhas 21 a 28) e foi colocada a numeração da documentação correspondente, também constante no processo;”

- Relatório Individual de Trabalho encadernado e grampeado na capa do processo:

“Os documentos referentes ao RIT Relatório Individual de Trabalho ano 2009 se encontram encadernados por ser esta uma prática usual no DMFA e na UFRPE, quando se tratava de documentação extensa; porém essa prática já não é mais usada no DMFA e creio que também na UFRPE, pois temos uma orientação para não mais usar a encadernação de documentação constante em processos;”

- ausência de documento que identifique os membros do CTA; CPPD e CONSU:

“Essa prática foi modificada nas decisões do Conselho Técnico Administrativo do DMFA. Agora estamos adotando a prática de colocar além da assinatura o nome legível do componente do CTA do DMFA;”

B- com relação a ausência de memória de cálculo referente ao pagamento realizado a maior aos servidores 1581211; 1777339 e 6435762:

Por meio do Ofício n.º 072/2013-SUGEP, de 03/05/2013, a Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas encaminhou o Memorando n.º 097/13-DAP/SUGEP que consta a seguinte informação com relação ao pagamento realizado ao servidor matrícula 1777339:

“(...) A DCP detectou que houve pagamento a maior no pagamento da retroatividade e já formalizou o Processo n.º 8243/2013-51 em cumprimento a ON n.º 05/2013-MP para reposição ao erário.”

Por intermédio do Ofício n.º 087/2013-SUGEP, de 16/05/2013, a Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas encaminhou o Memorando n.º 66/2013-DCP que consta a seguinte informação com relação ao pagamento realizado ao servidor matrícula 1581211:

“Apesar de constar no siape, a informação de que a mudança de regime de trabalho só se daria a partir de 05/07/11, o sistema não realizou automaticamente, o pagamento proporcional aos valores que caberiam a cada regime separadamente. Desta forma, o pagamento referente ao mês de julho/11 foi efetivado em sua totalidade, levando em consideração apenas o regime atual de Dedicção Exclusiva;

Informamos ainda que, como estávamos trabalhando na folha de jul/11, dentro do próprio mês em que houve a mudança, o pagamento proporcional deveria ter ocorrido de forma automática, como acontece normalmente com outras alterações realizadas, em que o sistema paga de forma proporcional.

Diante da situação, já adotamos as devidas providências quanto a reposição ao erário, conforme cópia anexa do processo 23082.009153/2013-88.”

Por meio do Ofício n.º 417/2013-GR, de 12/09/2013, a Reitora da Universidade encaminhou o Memorando n.º 213/13-DAP/SUGEP, desta mesma data, assinado pela Diretora do Departamento de Administração de Pessoas da UFRPE informando, com relação a servidora matrícula n.º 6435762:

“Em cumprimento as determinações contidas na Orientação Normativa nº05, de 21/02/2013, informamos que no Processo nº009128/2010-51 que concedeu a mudança de Regime de Trabalho à servidora já foram anexadas a S.A. nº201303874/005 recebida, a planilha elaborada com o valor a devolver ao erário, Nota Técnica conclusiva emitida pela Assessoria de Legislação de Pessoas e autorizada pela Superintendência e Notificação que será entregue a servidora. Informamos que a reposição ao erário só poderá ser incluído após o cumprimento dos prazos determinados pela ON para ampla defesa da servidora.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Quanto à resposta encaminhada por meio do Ofício n.º 01/2013-DECISO, datada de 17/05/2013, pelo Diretor do Departamento de Ciências Sociais:

- O documento de designação da Comissão de Avaliação deveria constar do processo n.º 23082.024709/2010-13, logo a apresentação de um documento agora não afasta a falha, em especial pela ausência de nomes por extenso na análise da Comissão.

Os nomes por extenso e a assinatura dos membros do CTA devem constar do processo, assim como a sua manifestação formal com relação ao atendimento de todos os itens: parecer da comissão, o RIT, o PIT, as atividades propostas (se dizem respeito às atividades docentes), a demanda didática, o parecer da supervisão da área e a relevância do pleito para a unidade.

A avaliação detalhada da Comissão de Avaliação deveria constar do processo, inclusive fazendo constar os documentos que embasaram sua avaliação como o desempenho didático em que neste anexo 6, consta que foi atribuída a pontuação 8, mas não demonstra a efetiva existência da avaliação como a quantidade de alunos que fizeram parte da amostra, quais turmas.

Os nomes por extenso e a assinatura dos membros da CPPD e do CONSU devem constar do processo, assim como os documentos de designação, em observância a Lei n.º 9.784/1999, quando trata de autoridade competente. Neste caso a análise serve também para as respostas encaminhadas por meio dos Ofícios n.º 02/2013-CPPD e n.º 02/2013-SEG.

Com relação a numeração e sequência dos documentos, conforme item 5.2 da Portaria Normativa MPOG n.º 05, de 19/12/2002, o processo deve seguir uma sequência cronológica, no caso em tela neste documento havia várias informações que não atendiam a esta ordem. Ademais, não é permitida a existência de duas peças com a mesma numeração, assim como, a diferenciação pelas letras “A” e “B”.

Quanto a resposta encaminhada por meio do Ofício n.º 02/2013-sa, datada de 27/05/2013, pela Diretora Temporária do Departamento de Tecnologia Rural:

A Gestora reconhece a ausência da declaração de acumulação, assim como da identificação dos membros da comissão de avaliação. Quanto ao parecer, nas fls.10 a 13 e (fl. 14(portaria)) da resposta apresentada, a Comissão de Avaliação, apresenta memória de cálculo, datada de 27/05/2013, para demonstrar como chegou a pontuação atribuída. Destaque-se que este documento deveria ter constado do processo, em observância a Resolução do Conselho Universitário n.º 18, de 02/03/2010.

Quanto a carga horária, quem apresentou a resposta foram os próprios docentes, o que denota uma deficiência da administração que deveria saber o motivo pelo qual a carga horária de aula dos docentes não estava atendendo ao mínimo estabelecido pelo MEC. De uma forma geral, os docentes informaram que não foi alcançada a carga de aulas mínimas em função de mudança de currículo,

também foi incluída a informação de execução de trabalhos como Coordenador de Curso. Deixa-se de realizar recomendação para este caso, tendo em vista que o mesmo foi abordado na Constatação 10 do RA201211949, encaminhado a UFRPE por meio do Ofício n.º 24223/2013/AUD/CGU-Regional/PE, de 15/08/2013.

O documento s/n, de 03/05/2013, do Diretor do DLCH da UFRPE, e o Ofício n.º 62/2013-DFMA, ratificam que não foi levado em consideração a demanda didática, tendo em vista que o docente teve o regime de trabalho de 20 horas alterado para DE e sem alteração de sua carga horária de aula.

- Quanto a identificação dos membros do CTA e seu parecer:

Tanto a identificação dos membros nos documentos quanto a Decisão detalhada deveria constar do processo, uma vez que a Decisão se resume a aprovar a alteração do Regime de Trabalho com base na Comissão de Avaliação e nos dados do Supervisor, sem que demonstre a existência de demanda didática, se as atividades propostas dizem respeito às atividades docentes, e a relevância do pleito para a unidade.

Não foi identificada na resposta encaminhada pelo Prof. MMC a fls.7 da resposta, pronunciamento quanto a demanda didática. Os dados do SIGA não demonstraram a existência de demanda didática para servidora, e no e-mail encaminhado pela docente a mesma informa que a carga horária é definida pela supervisão. E que seu concurso foi para as disciplinas de “ Gestão Ambiental (obrigatória)”, Planejamento Ambiental (eletiva) e Tópicos Especiais Problemas Ambientais Regionais (eletiva) e que atualmente também está responsável pela disciplina “Normatização, Auditoria e Certificação Ambiental”.

Logo, não ficou demonstrado que o Conselho, quando de sua decisão, levou em consideração a limitação apresentada agora pela Docente, com relação as disciplinas para as quais está disponível para ministrar aula, bem como pela Diretora Temporária.

Verificou-se a abertura dos seguintes processos de reposição:

1) processo n.º 23082.008243/2013-51 – Conforme memória de cálculo fornecida pela DCP foi realizado um pagamento a maior no valor de R\$114,05 (cento e quatorze reais e cinco centavos) quando da realização das progressões por capacitação e mérito supracitadas, do servidor matrícula 1777339.

2) processo n.º 23082.009153/2013-88 - Conforme memória de cálculo fornecida pela DCP foi realizado um pagamento a maior no valor de R\$642,05 (seiscentos e quarenta e dois reais e cinco centavos) quando da mudança de regime de trabalho supracitada, do servidor matrícula 1581211.

No caso da servidora matrícula 6435762, a unidade não demonstrou ter aberto um processo, se limitou a apresentar uma planilha de memória de cálculo com o valor a ser devolvido (R\$306,05), o documento denominado Nota Técnica n.º 216/2013-SUGEP/UFRPE, de 10/09/2013, e o documento denominado Notificação -001/2013-DAP, de 11/09/2013, em que não consta a comprovação de que a servidora já foi notificada.

RECOMENDAÇÃO: 001

Estabelecer conforme art. 7º da Lei n.º 9.784/1999, documentos padronizados para solicitação de mudança de regime de trabalho, contendo campos específicos para identificação do requerente (nome completo, número de matrícula, número de CPF), descrição dos documentos que devem ser anexados (por exemplo: anexo 1- RIT; anexo 2- PIT;...); Modelo de Despacho para pronunciamento

do Diretor do Departamento/Unidade Acadêmica, contendo identificação dos documentos que o mesmo deve anexar (por exemplo: anexo A: parecer do supervisor da área; anexo B: portaria de designação da Comissão de Avaliação; anexo C: parecer da Comissão, anexo D: portaria de designação do Conselho Técnico Administrativo - CTA,...); Modelos de pareceres, em que deve constar os pontos específicos para os responsáveis devem se pronunciar; Modelo de parecer do Conselho Técnico Administrativo; Portaria de designação da Comissão de Pessoal Docente (CPPD); parecer do CPPD; Documento que especifique quem são os membros do Conselho Universitário - CONSUR; parecer do CONSUR.

RECOMENDAÇÃO: 002

Fazer constar dos processos de progressão funcional; mudança de regime de trabalho ou de quaisquer outro que enseje a modificação da remuneração de servidor, o pronunciamento da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, contendo a memória de cálculo do valor devido em virtude da alteração e comprovação de que este corresponde ao valor efetivamente registrado e pago no SIAPE, ou seja, anexar também a ficha financeira do servidor.

RECOMENDAÇÃO: 003

Em observância a Portaria MPOG n.º 5, de 19/12/2002, providenciar a numeração de todas as páginas dos processos de mudança de regime de trabalho/ progressão funcional, e abster-se aceitar Relatório Individual de Trabalho (RIT), Plano Individual de Trabalho (PIT) e seus anexos encadernados, e de inserir mesma numeração, ou de diferenciá-las por letras.

RECOMENDAÇÃO: 004

Providenciar, nos termos do art. 46, da Lei n.º 8.112/90, a reposição dos valores recebidos indevidamente pelos servidores matrículas n.º 1581211; n.º 1777339 e n.º 6435762, quando da mudança de regime de trabalho/progressão funcional no montante de R\$1.062,15, conforme calculado pela Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

Servidor matrícula	Processo n.º	Valor recebido a maior (R\$)
1777339	23082.008243/2013-51	114,05
1581211	23082.009153/2013-88	642,05
6435762	23082.009128/2010-51	306,05
	Total	1062,15

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados no item: 1.1.1.2.

Recife/PE, 10/10/2013.

NOME

PATRICIA DE ABREU ALVES MOTA

CARGO

AFC

ASSINATURA
